



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 1648

DE 17 DE Dezembro

DE 2010

**“ALTERA ARTIGO 3º, DA LEI N. 1524, DE
30 DE DEZEMBRO DE 2009, E
ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 3º, da Lei n. 1524, de 30 de dezembro de 2009 e acrescenta parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O parcelamento se dará para aquelas pessoas que requererem a regularização do seu imóvel até 30 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. A autorização de escritura pública poderá ser entregue ao contribuinte no ato do parcelamento, ou ainda em qualquer momento posterior ao parcelamento, desde que o parcelamento esteja sendo cumprido.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO